

Contrato de Fornecimento de Alimentação

A **Colombo Previdência - Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.434.306/0001-68, instalada na Rua XV de Novembro, nº 321, 1º Andar, salas 2 e 3, CEP 83.414-000, Centro - Colombo/PR, representado pelo Diretor Superintendente, Sr. Wilton Luiz Carrão, portador do RG. nº 6.026.104-0 e CPF nº 018.638.709-11, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa Restaurante Sobradinho Ltda ME, com sede na Rua José Leal Fontoura nº 250, CEP: 83.414-190, Centro - Colombo/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 80.585.854/0001-16, representada pelo sua proprietária a Sra. Suzane Pavin, portadora do CPF nº. 031.770.709-46, neste ato denominada CONTRATADA, fundamentando-se artigo 165 da Lei Municipal nº. 1348/2014 e suas alterações e no Decreto nº 60/2022, bem como as disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Processo nº 1781/2023, Edital **Chamamento Público nº. 001/2022** e seus Anexos resolvem celebrar o presente termo de parceria mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Credenciamento de Restaurantes, situados no Município de Colombo, para o fornecimento de alimentação aos Servidores Municipais da Colombo Previdência, com subsídio da Colombo Previdência, de acordo com o disposto no Art. 165 da Lei Municipal nº. 1348/2014 e suas alterações, Decreto nº 60/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente termo de parceria, independentemente de anexação ou transcrição.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos serviços	Valor Unitário (R\$)
01	01	Quilograma	Subsídio para refeição.	39,90
02	01	Buffet livre	Subsídio para refeição.	27,00
03	01	Marmitex	Subsídio para refeição..	17,00
04	01	Outros	Subsídio para refeição.	XX,XX

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer as refeições aos Servidores Municipais da Colombo Previdência nos padrões e condições estabelecidas na proposta apresentada para Chamamento Público nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA compromete-se a cumprir a legislação referente a não existência de trabalhadores menores.

CLÁUSULA QUARTA

O fornecimento da alimentação deverá ser precedido da apresentação do número da matrícula, bem como a assinatura do servidor;

Parágrafo 1º - Fornecer refeições (almoço) aos servidores municipais adequadamente, vedada utilização diversa;

Parágrafo 2º - Repassar ao Departamento de Recursos Humanos da Colombo Previdência os dados dos valores a serem descontados, objetivando o pagamento o desconto a ser efetuado na folha de pagamento e também o subsídio da Colombo Previdência.

CLÁUSULA QUINTA

As refeições não poderão ultrapassar o número de dias úteis de cada mês. Salvo com autorização prévia da Diretoria.

Rua XV de Novembro, 321, Colombo/PR
CEP: 83.414-000 - Centro
CNPJ: 08.434.306/0001-68
Tel. (41) 3656-2779

Parágrafo 1º - O restaurante credenciado deverá informar mediante cartaz o valor da refeição ao servidor.

CLÁUSULA SEXTA

No valor apresentado deverão estar incluídas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Único - A empresa contratada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato de fornecimento de alimentação, salvo o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8666/93, sob pena de suspensão temporária de participação em licitação e exclusão definitiva do cadastro de seleção.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária LOA n.º 1689/2022:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE
23.003.2025.3.3.90.39	41.00	0.1.001

CLÁUSULA OITAVA

A Colombo Previdência efetuará o pagamento aos restaurantes credenciados mediante o repasse dos valores ao Departamento de Recursos Humanos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

I- Os Estabelecimentos selecionados deverão encaminhar os arquivos com a lista de almoços servidos até o 3º(terceiro) dia útil do mês subsequente.

II - Os Requisitos para pagamento são:

III - Aceite da Nota fiscal pelo fiscal de contrato.

IV - Cópias das Certidões Negativas: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL, INSS, FGTS, TRABALHISTA.

Parágrafo 1º - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% por cento ao mês e de 0,12% por cento ao ano.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Parágrafo 1º - O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades que não impliquem prejuízo econômico para o município;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, no caso de perda processual ou outro incidente que venha causar dano ao erário municipal;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a administração, e o credenciado, regularmente notificado, não proceder o seu ressarcimento.

Parágrafo 2º - A declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- I- Modificar unilateralmente o termo de parceria para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- II- Rescindir unilateralmente o termo de parceria, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- III- Fiscalizar a execução do termo de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- I - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- II - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III - Em caso de inadimplemento por parte da Contratante, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

I - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

II - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

III - A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Colombo Previdência está exposto.

IV - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

V - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

VI - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados.

VII - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE.

VIII - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de responsabilidade do Credenciado ou qualquer outro interessado em manter relações contratuais com a Colombo Previdência tomar conhecimento, respeitar e inteirar-se do Código de Ética da Colombo Previdência disponível em www.colomboprevidencia.com.br/codigo-de-etica/

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente termo de parceria ficará a cargo da Colombo Previdência, através da Sr. Clamilto Tiblier, nomeado conforme Portaria Nº. 016/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente termo de parceria vigorará pelo período de 12 meses a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo 1º - O prazo de vigência será de 12 meses, com início em 01/03/2023 e término em 28/02/2024.

Parágrafo 2º - Podendo ser prorrogado por motivos devidamente justificados nos termos do Art. 57 Lei Federal nº 8.666/93;

I – Em caso de renovação contratual, o mesmo poderá sofrer reajuste de valor conforme valor definido e estabelecido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo de parceria, é competente o Foro do Município de Colombo. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito.

Colombo, 28 de Fevereiro de 2023.

Suzane Pavin
Restaurante Sobradinho Ltda

Wilton Luiz Carrão
Diretor Superintendente

Clamilto Tiblier
Fiscal do Contrato